



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n - Bairro Universidade
Macapá-AP, CEP 68903-419

Contrato - SEI nº 05/2022/2022
Processo nº 23477.012800/2022-96

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE RH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA.

CONTRATANTE: A **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Filial Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP)**, sediado(a) na na Rodovia Juscelino Kubitschek, 2000 Bairro Rodovia Zona Sul, CNPJ 15.126.437/0043-00, UG-156956, neste ato representada pelo seu Superintendente Substituto, **Anderson Walter Costa da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.326.702-**, nomeado pela Portaria-SEI nº 2036, de 04 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviços da Ebserh nº 1367, 05 de agosto de 2022, e por seu Gerente Administrativo Substituto **Lucas Nobre de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.738.064-**, nomeado pela Portaria-SEI nº 10, de 01 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviços da Ebserh HU-Unifap nº 08, 02 de setembro de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh;

CONTRATADA: **TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA**, com sede na Alameda Juari, nº 559, Bairro Tamboré, Armazém Comercial, Barueri/SP, CEP 06.460-090, armazém salão 03, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.610.517/0018-03, representada neste ato por **Felipe Simon Witt**, portador da Carteira de Identidade nº **.819.942-* SSP/SP e, CPF nº ***.582.278-** e **Matheus Lemes**, portador da Carteira de Identidade nº 1/C *.332.19* SSP/SC, CPF nº ***.086.349-**.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.012800/2022-96, de acordo com a inexigibilidade nº 23/2022, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSE RH, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação direta da empresa **TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA** para serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em quatro chillers tipo parafuso modelo **RTAC250**, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP), por inexigibilidade, com fulcro no art. 30 da Lei 13.303/2016;

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção preditiva e preventiva em 04 Chillers Trane RTAC250.	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
2	Manutenção Corretiva - Mobilização de equipe técnica, equipamentos e ferramentas (serviço eventual estimado).	2	UNIDADE	15.000,00	30.000,00
3	Manutenção Corretiva - Custo da hora técnica para realização de serviços corretivos (serviço eventual estimado).	48	HORAS	955,45	45.861,60

4	Fornecimento eventual de peças a critério da CONTRATANTE, mediante ressarcimento, observada a metodologia de precificação constante no Termo de Referência.	1	UNIDADE	108.988,64	108.988,64
				VALOR TOTAL	328.850,24

1.3. Este Termo de Contrato se vincula à Inexigibilidade identificada no preâmbulo e à proposta de nº **PTS-BSB-31301/2022** apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **02/01/2023** e encerramento em **02/01/2024**, prorrogável na forma do art. 150 do RLCE 2.0, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 2.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.1.6. A prorrogação somente ocorrerá se a vigência contratual somada à prorrogação respeitar o limite do artigo 79, inciso II, do RLCE 2.0.

2.2. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.1 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

2.3. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 328.850,24 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

3.2. o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 156956
 Fonte: 8100915002
 Programa de Trabalho: 12.302.5013.4086.0001
 Elemento de Despesa: 33.90.39.17
 PI: IFDR0000000
 Nº Empenho: 2022NE000101

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A forma de execução do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCO**

9.1. A Matriz de Risco é aquela estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO PRODUTO**

10.1. Será exigida a prestação de garantia do produto na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

15.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

15.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

15.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

16.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:

16.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

16.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

16.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

16.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

16.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

16.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

16.5. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes que foram alocados na matriz de risco como de responsabilidade da empresa contratada, nos termos do § 8º do art. 81 da Lei n.º 13.303/16.

16.6. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

16.7. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTINEPOTISMO

18.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

19.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

22.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

22.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

22.1.3. A CONTRATADA será responsável ilimitadamente pelos danos diretos que causar a CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado, ficando qualquer reivindicação relativa a danos indiretos, danos emergentes e/ou lucros cessantes, limitados ao valor total do contrato.

22.1.4. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

22.1.4.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

22.1.4.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

23.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Amapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá/AP, data

Anderson Walter Costa da Silva Superintendente Substituto - HU-Unifap Lucas Nobre de Almeida Gerente Administrativo Substituto - HU-Unifap	Felipe Simon Witt Diretor Legal Matheus Lemes Diretor Serviços
--	--

TESTEMUNHAS:

1- Augusto Pereira Alves - CPF ***.544.304-**

2- Guacira Pereira - CPF ***.946.268-**



Documento assinado eletronicamente por **GUACIRA ELIANA PEREIRA, Usuário Externo**, em 02/01/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Lemes, Usuário Externo**, em 02/01/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Pereira Alves, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 02/01/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Nobre de Almeida, Gerente, Substituto(a)**, em 02/01/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Walter Costa da Silva, Superintendente, Substituto(a)**, em 02/01/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE EDUARDO SIMON WITT, Usuário Externo**, em 02/01/2023, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26713914** e o código CRC **28045BA9**.

Referência: Processo nº 23477.012800/2022-96 SEI nº 26713914